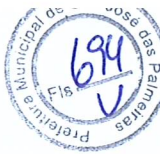




ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL N° 032/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA n° 02/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, situado na Rua Marechal Castelo Branco, 979 - centro - São José das Palmeiras - PR, CNPJ 77.819.605/0001-33, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AGRO-INDUSTRIAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.419.869/0001-91, com sede na Rua Francisco Angelo, 961 - centro - São José das Palmeiras/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu socio-proprietário o Sr. JOAB LOURENÇO COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da RG 8.733.935-0 SSP/PR e CPF n.º 060.191.899-10, com endereço na Av. José Bonifácio, 1120 - centro - São José das Palmeiras-PR, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de barracão de máquinas, com área total de 450,00 m², no Município de São José das Palmeiras/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório n° 028/2026, Concorrência Eletrônica n° 02/2026**, é fundamentado na Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 496.249,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O pagamento será efetuado conforme medições dos serviços efetivamente executados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos para liquidação da despesa. Cada pagamento ficará condicionado à prévia conferência e atesto da medição pelo fiscal da obra, com verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais. Após o recebimento da documentação regular e o atesto da medição, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração e as disposições contratuais aplicáveis às obras.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal:

- a) boletim/planilha de medição dos serviços executados no período;
- b) relatório ou termo de medição atestado pelo fiscal da obra;
- c) prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade com o FGTS;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da contratada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) Emissão de ART DE EXECUÇÃO e matrícula junto ao INSS/CEI/CNO.

- i) A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.
- j) O pagamento somente será efetuado em relação aos serviços efetivamente medidos e aceitos, podendo ser glosados valores correspondentes a serviços não executados, executados em desconformidade ou pendentes de correção.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Primeiro - O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de São José das Palmeiras – CNPJ nº 77.819.605/0001-33.

Parágrafo Segundo – O valor da garantia de execução, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor Contratual.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Quarto- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quinto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Sexto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Sétimo: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Oitavo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO –

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	03370	08.002.20.606.0010.1049	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2026	03382	08.002.20.606.0010.1049	10161	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Segundo: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023..

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório de seu objeto a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da contratada:

- a) Executar a obra em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com o contrato e com todos os documentos técnicos anexos, especialmente projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais peças integrantes da contratação.
- b) Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço, observando os prazos, etapas e condições estabelecidas pela Administração.
- c)
- d) Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, máquinas, utensílios e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.
- e) Manter responsável técnico habilitado durante a execução da obra, com a devida anotação de responsabilidade técnica, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados.
- f) Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, das normas de segurança do trabalho, das exigências legais, regulamentares e ambientais pertinentes, bem como das determinações da fiscalização contratual.
- g) Empregar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas, não sendo admitida a utilização de materiais em desacordo com os documentos da contratação.
- h) Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, com vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e o Município.
- j) Responder por danos causados à Administração, a servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- k) Manter o local da obra devidamente organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes.
- l) Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, observando integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho.
- m) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e correta utilização dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento da obra pela Administração.
- n) Proceder ao correto acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados na execução da obra, observando a legislação aplicável e as boas práticas ambientais.
- o) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização e da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

- q) Apresentar, para fins de medição e pagamento, a documentação exigida contratualmente, na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração.
- r) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.
- s) Responsabilizar-se pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra executada, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS - O acompanhamento da execução da obra ficará a cargo do servidor, **Douglas de Alencar Colombelli**,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 18 de maio de 2026.

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930 CABRAL:05783162930
Dados: 2026.05.19 10:23:59 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JOAB LOURENCO COSTA
COSTA:06019189910
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRF, CN=CPF e CPF AL, OU=EM BRANCO, OU=4031098000131, OU=Instituto de Registro de Imóveis, OU=Instituto de Registro de Imóveis, CN=JOAB LOURENCO COSTA
Localização:
Data: 2026.05.18 09:56:17 -03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.4.0

AGRO-INDUSTRIAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
JOAB LOURENÇO COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2026 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 02/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de barracão de máquinas, com área total de 450,00 m², no Município de São José das Palmeiras/PR.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CONTRATADO: AGRO-INDUSTRIAL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

VALOR: R\$ 496.249,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

São José das Palmeiras, em 19 de maio de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal